

DRC-235/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, PARA ACESSO À REDE INTERNET-INT, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 16/2018

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o **DETRAN/RS** – Departamento Estadual de Trânsito e **PROCERGS** – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, criado pela Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.935.819/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sr. Paulo Roberto Kopschina**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390/20, RG nº 2002154918, abaixo assinado e identificado, doravante denominado **DETRAN/RS**.

CONTRATADA: PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, escrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/2444-0006188-3, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviço que possibilite as redes locais da DETRAN/RS o acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais, nas velocidades de 1 link de 24.576 Kbps para sede em Porto Alegre, 1 link de 2048 para regional Caxias e 6 links de 1024 para as demais regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Definir, implementar e manter, nos equipamentos de segurança de acesso (*firewalls*) da **PROCERGS**, os endereços *IP* externos (Internet), para as redes da **DETRAN/RS**;

2.2 - Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pela **DETRAN/RS**;



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-235/2018

2.3 - Implementar, no equipamento servidor de restrição de banda da **PROCERGS**, a banda de acesso, conforme a velocidade contratada, considerando a distribuição de banda entre as redes definidas pela **DETRAN/RS**;

2.4 - Fornecer, à **DETRAN/RS**, o endereço da *URL (Universal Resource Locator)* onde estão as informações que permitem a monitoração da utilização da banda contratada;

2.5 - Fornecer, à **DETRAN/RS**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à *URL* de monitoração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços mensais do serviço contratado, base **outubro/2018**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, com valor estimado mensal de R\$ 21.714,36 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais, e trinta e seis centavos), entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **DETRAN/RS**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade: 4715

NAD: 3.3.90.39.3924

Recurso: 8000

Nº do Empenho: 18002218063, 18002217833, 18002217567, 18002217960 e 18002217889

Data: 17/05/2018

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.3 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias da apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DRC-235/2018

- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 6.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da PROCERGS, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a PROCERGS não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;
- 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8 Caso a PROCERGS seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.10 O DETRAN/RS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – *Diretoria Administrativa e Financeira*
Divisão de Gestão de Contratos – *Coordenadoria de Compras*
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-235/2018

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.7 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9 Manter sigilo sobre as informações confiadas à PROCERGS pelo DETRAN/RS. A PROCERGS não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pelo DETRAN/RS e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

10.10 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos do contratante, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-235/2018

cumprimento de ordem judicial ou por solicitação do contratante, para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

- 10.11 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o contratante sobre a execução do objeto deste contrato.
- 10.12 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.
- 10.13 A PROCERGS garante a segurança da rede da DETRAN/RS contra acessos indevidos originados externamente (na rede INTERNET), quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da PROCERGS.
- 10.14 A PROCERGS garante o acesso à INTERNET à(s) rede(s) da DETRAN/RS, sem que seu(s) endereço(s) IP real(is) seja(m) propagado(s) externamente, quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da PROCERGS.
- 10.15 As garantias previstas no item acima, cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do DETRAN/RS, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Dar ao contratado, as condições necessárias à exceção regular do contrato.
- 11.7 Comunicar à PROCERGS, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do INT.
- 11.8 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.9 Fornecer as definições que permitam à PROCERGS implementar a distribuição de banda de acesso à Internet entre as redes locais da DETRAN/RS.
- 11.10 Contratar o acesso à rede IP da PROCERGS, com velocidade igual ou superior à velocidade de acesso à Internet contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Se a PROCERGS descumprir as obrigações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 multa:



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-235/2018

- 12.2.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.2.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à PROCERGS.
- 12.6.1 Se o valor a ser pago à PROCERGS não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver. Além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.
- 12.6.2 Se os valores das faturas e da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.7 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

DETRAN/RS – *Diretoria Administrativa e Financeira*
Divisão de Gestão de Contratos – *Coordenadoria de Compras*
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DRC-235/2018

13.4.3 indenizações e Multas.

13.5 O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-66/2014**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao contratado:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

17.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

17.7 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.



[Handwritten signature]

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

[Handwritten signature]



DRC-235/2018

- 17.8 O DETRAN/RS assume total responsabilidade, eximindo a PROCERGS, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.9 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 17.10 Não caberá à PROCERGS qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor das páginas eletrônicas disponíveis na rede.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

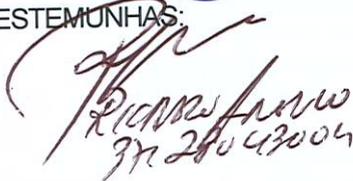
Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.


Paulo Roberto Kopschina
Diretor Geral do DETRAN/RS


Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da PROCERGS


Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:


R. Ramos
31.280.43004


Bárbara Pontel Garbini
Coordenadora de Compras
DETRAN/RS ID: 3200132



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



DRC-235/2018

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

LB-INT-10/2018-09/2019 (REAJ.IPCA) - INT-ACESSO INTERNET PARA REDES LOCAIS

01 BANDA INTERNET (KBPS)	R\$
INT.01.112550 - Velocidade 1024	885,96
INT.01.112560 - Velocidade 2048	1.647,47
INT.01.115360 - Velocidade 4096	3.214,66
INT.01.117820 - Velocidade 8192	6.108,16
INT.01.121440 - Velocidade 12288	8.551,95
INT.01.121460 - Velocidade 16384	10.689,29
INT.01.121620 - Velocidade 20480	12.827,95
INT.01.121640 - Velocidade 24576	14.751,13
INT.01.121660 - Velocidade 28672	16.964,75
INT.01.121670 - Velocidade 30720	19.000,36
INT.01.121680 - Velocidade 51200	22.988,60
INT.01.121690 - Velocidade 102400	23.420,90
INT.01.121695 - Velocidade 153600	35.131,36
INT.01.121700 - Velocidade 204800	46.841,81
INT.01.121705 - Velocidade 307200	52.652,00
INT.01.121710 - Velocidade 409600	57.178,64

VIGENCIA: Out/2018-Set/2019



DETRAN/RS – *Diretoria Administrativa e Financeira*
 Divisão de Gestão de Contratos – *Coordenadoria de Compras*
 Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



